




IPO DE ATO ADMINISTRATIVO	DELIBERAÇÃO PLENÁRIA	Nº 004	DATA:28/Janeiro/2020
EMENTA: ACORDOS JUDICIAIS			
Aprovação da Plenária em reunião realizada na data de 28/ 01 /2020			
Reunião Presidida pela Arquiteta e Urbanista Gilcinéa Barbosa da Conceição			
CONSELHEIROS (AS) PRESENTES:			
Titulares	Suplentes no exercício da Titularidade		
<input type="checkbox"/> Antônio Caramelo Vasques	<input type="checkbox"/> Juliana Meira Aguiar Kaminsky		
<input checked="" type="checkbox"/> Bruno Santa Fé Monteiro de Almeida	<input type="checkbox"/> Tatyana Bomfim da Silva		
<input checked="" type="checkbox"/> Ernesto Regino Xavier de Carvalho	<input type="checkbox"/> Debora Miranda Barretto		
<input checked="" type="checkbox"/> Eunice Alves Gusmão	<input type="checkbox"/> Elisa Fialho de Moura		
<input checked="" type="checkbox"/> Frank Caramelo Magalhães Vasques	<input type="checkbox"/> Thiago Pedroso		
<input type="checkbox"/> Kyze Caroline Silva Vasconcelos	<input checked="" type="checkbox"/> Dandara Sat'anna de Jesus		
<input type="checkbox"/> Ludmilla Silva de Oliveira	<input type="checkbox"/> Emanuela Cavalcante de Melo Barboza		
<input checked="" type="checkbox"/> Neilton Dorea Rodrigues de Oliveira	<input type="checkbox"/> Loris dos Anjos Almeida Brantes		
<input type="checkbox"/> Paulo Ormino David de Azevedo	<input checked="" type="checkbox"/> Frederico Calabrese		
<input type="checkbox"/> Saul Kaminsky Bernfeld Oliveira	<input checked="" type="checkbox"/> Orlando José de Barros Neto		
<input type="checkbox"/> Conselheiro Federal Guivaldo D'Alexandria Baptista			
1. MARCOS LEGAIS:			
Lei nº 12.378, de 30 de dezembro de 2010; Regimento Interno do CAU/BA; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Resoluções CAU/BR aplicáveis à apreciação da matéria.			
2. ITEM (NS) APRECIADOS:			
1. PROPOSTA DE PORTARIA NORMATIVA.			
3. DELIBERAÇÕES:			
I. O Plenário delibera pela aprovação da Portaria Normativa em anexo, que integra o presente, para todos os efeitos legais;			
II. O Plenário aprova a regulamentação da normatização, no âmbito do CAU/BA, observando-se, ainda, as normatizações de caráter geral e sistêmico, circunstancialmente editadas pelo CAU/BR em face da matéria em questão.			
4. Em face da DP ora processada ficam revogadas as disposições normativas contrárias;			
5. A presente DP entra em vigor na data de sua assinatura.			
Salvador, 28 de JANEIRO de 2020.			
			
Arq. e Urb. Gilcinéa Barbosa da Conceição PRESIDENTE CAU/BA			